ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA

CNPJ Nº 05.414.465/0001-02

REGIMENTO INTERNO DA ACFECC

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 / Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

A Diretoria da Associação Centro de Formação Esportiva e Cultural Coimbra – ACFECC, em conformidade com o Estatuto Social, submete à aprovação do Conselho de Administração o presente Regimento Interno, que disciplina a organização, funcionamento e normas administrativas da entidade:

- Capítulo I Da Organização da Associação;
- Capítulo II Da Competência das Unidades;
- Capítulo III Das Atribuições dos Dirigentes;
- Capítulo IV Do Acesso ao Quadro Social;
- Capítulo V Dos Direitos e Obrigações dos Associados;
- Capítulo VI Das Penalidades e do Processo Disciplinar;
- Capítulo VII Do Conselho de Administração;
- Capítulo VIII Do Conselho Fiscal;
- Capítulo IX Do Comitê de Gestão do Esporte;
- Capítulo X Da Ouvidoria;
- Capítulo XI Da Transparência de Gestão e Controle Social da Associação;
- Capítulo XII Das Disposições Finais.

Capítulo I

da Organização da Associação

Art. 1º A ACFECC será organizada conforme seu Estatuto Social, com a seguinte estrutura:

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 33761161
CONTAGEM - MG

I – Assembleia Geral
II – Conselho de Administração
III – Conselho Fiscal
IV – Diretoria
V – Comitê de Gestão do Esporte
VI – Ouvidoria

Art. 2º A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, encarregado da gestão dos assuntos de interesse da Associação e se compõe do Presidente da Associação, seu Secretário e do Diretor sem designação especial.

Parágrafo Único: Somente serão elegíveis para o cargo de Presidente da Associação os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais após sua admissão em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Associação e neste regimento interno, sendo expressamente vedada a eleição de seus cônjuges/companheiros, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o 2° (segundo) grau ou por adoção.

Art. 3º Os trabalhos da Diretoria serão sempre conduzidos pelo Presidente da Associação e, no caso de seu impedimento, por seu secretário.

Art. 4º Os membros da Diretoria desempenharão suas funções, por delegação do Presidente da Associação, com base nas atribuições fixadas pelo Capítulo III deste Regimento.

Art. 5º Nos termos do Estatuto da Associação, a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo Único: As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva são da

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-5161
CONTAGEM - MG

competência exclusiva do Presidente da Associação, ou de seu Secretário, quando for o caso.

Art. 6º Todas as decisões sobre assuntos relativos à Associação serão sempre tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, excetuando-se aquelas da competência exclusiva da Presidência, previstas no Capítulo III deste Regimento.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria poderá deliberar isoladamente sobre matéria que redunde em gastos a serem realizados pela Associação, ainda que orçamentariamente previstos, sem a prévia aprovação do Presidente da Associação, ou de seu Secretário, quando for o caso.

Capítulo II

da Competência das Unidades

Art. 7° Compete à Diretoria:

a) representar a Associação sempre em conjunto com outro Diretor, em todas as situações, ressalvadas as hipóteses previstas no item "b" abaixo e nos itens "m" e "o" do Art. 7º, especialmente em suas relações externas, em juízo e extrajudicialmente, podendo, entretanto, designar outros representantes, delegação de poderes específicos;

b) assinar, nos termos da alínea "a", cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira, bem como movimentar os fundos econômicos da Associação;

c) emitir e endossar, nos termos da alínea "a", cheques bancários, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos ou títulos cambiais e de obrigação civil;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-090 Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

d) administrar a Associação;

e) cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;

f) decidir sobre pedidos de admissão e recursos dos associados;

g) definir o quadro de empregados da Associação e seus vencimentos;

h) nomear e demitir os empregados necessários ao cumprimento da rotina da Associação, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

i) elaborar, em tempo hábil, o orçamento da Associação;

j) deliberar, após autorização da Assembleia Geral e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis;

k) fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

l) apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o Balancete Financeiro, o Relatório Anual de Atividades e o Relatório final de mandato, para apreciação e votação;

m) fixar anualmente a contribuição dos associados;

n) estabelecer o valor mínimo a ser mantido em caixa pela Tesouraria;

o) criar, quando necessário, comissões executivas e coordenar seus trabalhos, especialmente em projetos esportivos, festejos, eventos culturais e esportivos, e participação em competições oficiais de futebol;

p) desenvolver planejamento eficiente, zelando por todos os interesses da Associação;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

q) praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Capítulo III

das atribuições dos Dirigentes

Art. 8º No que interessa à administração interna da Associação são atribuições de seu Presidente, além de outras previstas no estatuto da entidade:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) executar e assumir a iniciativa dos atos administrativos da Associação, especialmente aqueles que impactem sua posição financeira ou obrigações sociais;

d) subscrever documentos que dependam de sua assinatura, bem como todas as correspondências e ofícios destinados a pessoas físicas ou jurídicas, interna ou externamente;

e) proclamar os resultados das deliberações tomadas em reuniões e Assembleias, e assinar as atas após sua aprovação;

f) assinar e despachar o expediente de rotina, em conjunto com o Secretário, e publicar os livros, atas e documentos da Associação;

g) estabelecer, juntamente com o Secretário, as pautas das reuniões;

h) elaborar e assinar, em conjunto com o Secretário, o Relatório da Associação;

i) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira,
1308/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

j) sancionar, com sua rubrica, os documentos e despesas autorizadas ou a autorizar;

k) celebrar contratos e convênios de interesse da Associação, sempre em conjunto com um dos Diretores;

l) assinar todos os documentos e papéis cuja assinatura não seja atribuída, pelo presente Estatuto ou Regimento Interno, a outros membros da Diretoria;

m) prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas;

n) delegar temporariamente a Presidência a outro Diretor, utilizando critérios de alternância e bom senso, quando estiver impossibilitado de exercer o cargo, exceto nos casos previstos neste Estatuto;

o) resolver, "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes que demandem decisão imediata.

Art. 9º São atribuições do Secretário, além das previstas no Estatuto da Associação:

a) superintender, dirigir e supervisionar todos os serviços da Secretaria;

b) secretariar, redigir e manter atualizadas as Atas das reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e outras, quando convocado;

c) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos relacionados à Secretaria;

d) organizar e manter em ordem o arquivo da Associação, guardando atas e demais documentos;

e) proceder, nas reuniões, à leitura das Atas e do expediente;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Diretor Presidente, sua redação e despacho;

g) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Relatório Anual de Atividades da Associação, apresentando à Diretoria demonstrativo do movimento da Secretaria e balanço anual das atividades, para a organização do Relatório Anual de Gestão;

h) comunicar aos novos associados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua admissão;

i) substituir interinamente o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários;

j) superintender os serviços da Tesouraria, conservando sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos;

k) supervisionar o trabalho da contabilidade, garantindo que a escrituração contábil da Associação esteja em ordem e com clareza, conferindo validade em juízo e fora dele;

l) arrecadar e contabilizar a receita da Associação, incluindo contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios e donativos, além de dirigir e fiscalizar as portarias em eventos e festividades promovidas pela Associação;

m) movimentar e recolher, juntamente com o Diretor Presidente, em estabelecimento de crédito definido pela Associação, todo o numerário e quantias que ultrapassem os limites fixados pela Diretoria, assinando os documentos referentes à Tesouraria e realizando aplicações financeiras, ouvido o parecer da Diretoria;

n) responder civilmente pelos haveres da Associação, na qualidade de fiel depositário, conforme a legislação vigente;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira,
1396/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3321-0511
CONTAGEM - MG

o) efetuar todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante cheques assinados e documentos rubricados e autorizados pelo Diretor Presidente;

p) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e, juntamente com o Diretor Presidente, esclarecer à Diretoria o Balanço Anual, o Demonstrativo e relatórios das contas de receita e despesa, bem como, ao final da gestão, apresentar todas as contas com o Relatório Final da Diretoria, para submissão ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral e aos órgãos competentes da Associação, sempre que solicitados;

q) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual da Associação, a ser submetido à Diretoria para posterior análise e parecer do Conselho Fiscal, até aprovação pela Assembleia Geral;

r) propor à Diretoria medidas que julgar necessárias para facilitar a arrecadação e o aumento da receita da Associação;

s) organizar e apresentar, nas reuniões da Diretoria, a relação dos associados em atraso;

t) fornecer todo o apoio necessário aos membros do Conselho Fiscal para que possam exercer plenamente suas funções;

w) apresentar à Diretoria, para deliberação, as admissões e demissões de funcionários.

Art. 10 São atribuições do Diretor sem designação especial, além das previstas no Estatuto da Associação:

a) substituir prioritariamente o Diretor Presidente, nos termos deste Estatuto, em suas faltas, afastamentos ou impedimentos, observando critérios de alternância e racionalidade na condução dos serviços;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

b) auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

c) assumir o mandato de Diretor Presidente em caso de vacância, até o término do mandato;

d) prestar, de forma geral, colaboração à Associação, organizando, supervisionando e coordenando suas atividades em conjunto com o Diretor Presidente;

e) coordenar todas as atividades de formação artístico-cultural;

f) supervisionar as atividades sociais da Associação, incluindo eventos e sua divulgação;

g) publicar e divulgar notícias das atividades da Associação junto aos veículos de comunicação;

h) ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado;

i) elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a sempre que solicitado em Assembleia Geral.

Capítulo IV

do Acesso ao Quadro Social

Art. 11 A admissão de associados dependerá de aprovação da Diretoria e observará exclusivamente as disposições Estatutárias, mediante requerimento de admissão, contendo os dados de identificação do candidato. A readmissão de associados submeter-se-á aos mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos para a admissão:

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3241-0761
CONTAGEM - MG

Parágrafo Único: O candidato a associado é inteiramente responsável pelas respostas dadas aos quesitos da sua proposta de admissão.

Art. 12 Atendidas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, as propostas serão submetidas à Diretoria, que aprovará ou rejeitará a(s) proposta(s).

Capítulo V

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 13 São direitos dos associados:

a) participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto;

c) tomar parte em atividades promovidas pela Associação;

d) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Assembleia Geral, das penas impostas pela Diretoria;

e) nas condições previstas por este Estatuto convocar Assembleias Gerais;

f) propor a admissão de novos associados;

g) sugerir a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por escrito, medidas úteis aos interesses da Associação;

h) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, com sua publicação no sítio oficial da Entidade;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

i) a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Diretor Presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 14 São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, ou qualquer outro compromisso assumido com a Associação, inclusive danos causados em seus pertences;

b) comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Associação, portando-se de modo conveniente e acatar as determinações e deliberações das Assembleias e da Diretoria;

c) cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as normas emanadas dos poderes da Entidade;

d) desempenhar com empenho o cargo a que for eleito ou função na qual tenha sido investido;

e) zelar pelo patrimônio, pelo seu bom nome, promover o fortalecimento da Entidade e na realização de suas finalidades.

Capítulo VI

das Penalidades e do Processo Disciplinar

Art. 15 Nos termos do Estatuto da Associação, os associados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão sempre impostas pela Diretoria Executiva:

I) advertência verbal;

II) advertência por escrito;

III) suspensão;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3351-6161
CONTAGEM - MG

IV) exclusão;

Parágrafo Único – Será excluído da Entidade o associado:

I) que infringir as normas sociais;

II) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

III) a exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa;

IV) da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral;

V) a readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art.16 Quando representado por escrito acerca de infração disciplinar, fica assegurado ao associado o direito de defesa, observando-se o princípio do contraditório, bem como de recurso da decisão do julgamento:

I) Ao associado será concedido o prazo máximo de setenta e duas (72) horas para apresentação de defesa escrita, caso queira, para a Diretoria, que será encaminhada para a Diretoria, contado a partir do recebimento da notificação da representação disciplinar apresentada em face do mesmo;

II) Da decisão da Diretoria, será concedido aos interessados o prazo máximo de setenta e duas (72) horas para apresentação de recurso, caso queiram, para Assembleia Geral, que será protocolado perante Diretoria, contado a partir do recebimento da notificação da decisão;

III) Confirmada a aplicação da penalidade pela Assembleia Geral, não caberá ao associado interpor novo recurso.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391 6161
CONTAGEM - MG

Art. 17 A pena de suspensão poderá ser aplicada pelos prazos de dez (10), vinte (20) ou trinta (30) dias, dependendo da gravidade da falta cometida pelo associado, a critério da Diretoria;

Art. 18 Ao associado, que recorrer da penalidade que lhe for imposta, fica assegurado o direito participar da Assembleia e Reuniões, pelo prazo em que seu recurso estiver sendo apreciado pela Assembleia;

Parágrafo Único: O associado que, no usufruto do direito que o artigo lhe assegura, cometer falta que caracterize pena de suspensão, ficará automaticamente excluído do quadro social, sem direito a qualquer recurso.

Art. 19 São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

I) Enquadrar-se o infrator na condição de primário;

II) Ter sido a falta cometida em defesa própria ou de outrem;

III) Ter a falta cometida ocorrido por motivo de força maior plenamente comprovado;

IV) Ter o infrator prestado relevantes serviços a Associação.

Art. 20 São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

I) Ser o infrator reincidente;

II) A falta cometida caracterizar-se por ofensa; ou tentativa de ofensa, à integridade moral ou física de outrem;

III) Terá falta cometida sido premeditada;

IV) Ter a falta cometida resultado em danos materiais ou morais à Associação ou a Associados.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira,
1306/103 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Art. 21 As penalidades previstas neste Regimento poderão, a critério da Diretoria, ser aplicadas ao associado que:

I) Infringir qualquer disposição do Estatuto, Regimento Interno ou deliberação do Conselho e da Diretoria Executiva;

II) Proceder incorreta ou inconvenientemente a Associação, ou em reunião, de qualquer natureza, por ele promovida, dentro ou fora de suas dependências;

III) Desrespeitar qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, quando no exercício de suas funções;

IV) Dar publicidade às questões internas da Associação, que impliquem na ocorrência de danos e/ou prejuízos à Entidade.

Art. 22 Para análise e julgamento de representação disciplinar, a Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros em exercício.

Art. 23 Ao associado, ao qual for aplicada a pena de suspensão, permanece a obrigação do pagamento da taxa mensal de associação, enquanto viger a pena.

Art. 24 São circunstâncias, além de outras previstas no Estatuto da Associação, que podem tornar aplicáveis a pena de exclusão:

I) A tentativa, por parte do associado, de promover a desagregação social da Associação;

II) A prática de atos, por parte do associado, que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação da Associação, ou de seu quadro social;

III) A ofensa, agressão, ou tentativa de agressão, por parte do associado, aos dirigentes da Associação, seus representantes ou

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

prepostos, aos seus funcionários e prestadores de serviços da Associação e aos demais membros do quadro social;

IV) A condenação judicial do associado, com trânsito em julgado, em virtude de atos que o desabonem;

V) O desvio de bens da Associação, promovido pelo associado;

V) A constatação de reincidência em faltas cometidas pelo associado, que tenham implicado em sua suspensão.

Capítulo VII

do Conselho de Administração

Art. 25 O Conselho de Administração, será composto de no mínimo 3 (três) até 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria. Entre seus membros, os conselheiros elegerão 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários para exercerem suas funções.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Presidente e dos Secretários do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Aos demais membros do Conselho serão permitidas reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo: Somente serão elegíveis os associados maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutárias e regimentais, fica vedada e eleição para o cargo de Presidente do cônjuge, do companheiro e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do Presidente ou dirigente máximo em exercício, para sucedê-lo no mandato

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3021-6161
CONTAGEM - MG

imediatamente subsequente, ressalvada disposição diversa prevista em legislação federal específica.

Parágrafo Terceiro: Os empregados/colaboradores da associação não poderão ser membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O mandato do membro do Conselho de Administração só expira quando da posse do novo Conselho eleito, o que ocorrerá assim que terminarem os trabalhos da Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos Conselheiros eleitos ou reeleitos. O mandato dos membros do Conselho de Administração somente se extinguirá com a posse do novo Conselheiro eleito, a qual ocorrerá ao término dos trabalhos da Assembleia Geral que proceder à respectiva eleição.

Art. 26 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições legais e estatutárias:

I) aprovar o orçamento anual da Entidade;

II) convocar a Assembleia Geral;

III) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria, podendo modificá-lo, sempre que necessário, para adequá-lo às finalidades, à estrutura e ao funcionamento da Associação;

IV) referendar a interpretação dada pela Diretoria ao Regimento Interno, suprindo suas omissões e esclarecendo dúvidas quanto à sua aplicação;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1396/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

V) aprovar aplicações não previstas no orçamento anual, observadas as disposições legais e técnicas;

VI) deliberar sobre proposições ou solicitações submetidas pela Diretoria à sua consideração;

VII) solicitar à Diretoria informações sobre qualquer assunto, requerendo a apresentação dos documentos que julgar necessários.

Art. 27 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses da Associação o exigirem com intervalo máximo de 6 (seis) meses entre as reuniões.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração, bem como a Diretoria da Associação, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, como convidados e para prestar esclarecimentos quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Art. 28 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelos Secretários, mediante comunicação escrito, física ou eletrônica, inclusive por e-mail, carta com aviso de recebimento (AR), sistema interno de governança corporativa ou outro meio idôneo que permita comprovar o envio da convocação, dirigida a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter a data, o horário, o local reunião e a respectiva ordem do dia.

Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros; em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; e, em terceira convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigiram quórum qualificado. A segunda e a terceira convocações poderão

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira,
1306/03 - S. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

ser feitas conjuntamente com a primeira, desde que observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas. A convocação será considerada dispensada quando todos os membros com direito de participação estiverem presentes e manifestarem, expressamente, concordância com a realização da Assembleia.

Art. 30 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, impedimento ou vacância, por um dos Secretários, observadas a ordem de idade, cabendo a presidência o mais idoso dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único: No caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Secretários do Conselho, a substituição prevista no caput deste Artigo prevalecerá até a eleição do(s) substituto(s), que deverá ocorrer em Reunião do Conselho a ser convocada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vacância.

Art. 31 O Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho de Administração, poderá ter seu mandato submetido à apreciação da Assembleia Geral, observado o Estatuto Social.

Parágrafo Único: Na hipótese de perda do mandato de um ou mais conselheiros, na forma prevista neste Artigo, será convocada Assembleia Geral para a eleição dos respectivos substitutos, que completarão o restante do mandato em curso.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I) Presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades;

II) Assinar todo o expediente do Conselho de Administração;

III) Decidir pelo voto de qualidade em caso de empates na votação;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

IV) Exercer, cumulativamente, a Presidência da Diretoria da Associação, no caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente, Secretário e do Diretor sem designação especial da Diretoria da Associação, até que cesse a causa da substituição ou seja provido o respectivo cargo, na forma deste Estatuto.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 33 A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados da entidade, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria e nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal só expira quando da posse do novo Conselho eleito, o que ocorrerá assim que terminarem os trabalhos da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro: O exercício do mandato dos membros do Conselho fiscal será considerado de caráter gratuito, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração, vantagem, gratificação ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Quarto: As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maiorias de seus membros.

Parágrafo Quinto: O Conselho Fiscal possui autonomia administrativa, regimento próprio e seus membros somente poderão ser destituídos mediante deliberação da Assembleia

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Geral, sendo assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 34 Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal associados maiores de 21 (vinte e um) anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais nos termos do Estatuto;

Art. 35 Não podem ser membros do Conselho Fiscal:

I) Membros do Conselho de Administração;

II) Membros da Diretoria da Associação;

III) O cônjuge/companheiro(a) ou parente, até terceiro grau do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Gestão do Esporte;

IV) Os empregados da Associação.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização da gestão financeira, patrimonial, contábil e orçamentária da Associação, cabendo-lhe, para tanto, as seguintes atribuições:

I) examinar e fiscalizar toda a contabilidade e a escrituração da Associação, especialmente o Balanço Contábil-Financeiro Anual apresentado pela Tesouraria, bem como os atos administrativos relacionados às finanças, emitindo parecer a respeito;

II) examinar, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, o Livro Caixa e a escrituração contábil da Associação, apresentando parecer por escrito;

III) levar ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia Geral quaisquer irregularidades porventura constatadas, sugerindo as medidas que se tornarem necessárias;

IV) assessorar a Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre consultas submetidas ao Conselho Fiscal;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6767
CONTAGEM - MG

V) convocar, anualmente, a Assembleia Geral para análise e discussão do Relatório Anual Financeiro e da gestão patrimonial, bem como quando houver motivos graves ou urgentes;

VI) emitir parecer sobre o Balanço, o Inventário e o Orçamento que acompanham o Relatório Anual de Prestação de Contas da Diretoria, apresentando-o à Assembleia Geral, devendo ambos — relatório e parecer — ser discutidos e votados conjuntamente;

VII) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis, bem como sobre a realização de despesas extraordinárias;

VIII) eleger, entre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, e um Secretário, responsável por secretariá-las, para mandato não superior a 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IX) reunir-se sempre que necessário, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Diretoria, da Assembleia Geral dos associados ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sempre que por ele solicitados.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo restituir à Tesouraria ou à Presidência, conforme a natureza da matéria, os documentos examinados, acompanhados do respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo sem manifestação, considerar-se-ão aprovadas as escriturações da Associação.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Fax (31) 3161-
CONTAGEM - MG

Parágrafo Terceiro: Serão suspensos ou, conforme o caso, destituídos de suas funções os Conselheiros que deixarem de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: As Atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e arquivadas na sede da Associação.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração, bem como a Diretoria da Associação, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, como convidados e para prestar esclarecimentos quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Art. 37 Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios.

Parágrafo Único: Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos nas Assembleias, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 38 O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença dos 3 (três) Conselheiros, sendo as deliberações tomadas por maioria de seus membros.

Art. 39 As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro mais idoso dentre os presentes à reunião.

Capítulo IX

Do Comitê de Gestão do Esporte

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira 6/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

Art. 40 A Associação terá um Comitê de Gestão do Esporte, composto de 3 (três) membros Efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos e permitida a uma única recondução por um mandato consecutivo, da seguinte forma:

I) Um membro indicado pela Diretoria;

II) Um membro indicado pelo Conselho de Administração;

III) Um membro, atleta, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Comitê se dará em até 15 (quinze) dias corridos da Assembleia Geral que eleger o membro atleta.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Comitê de Gestão de Esporte será o Membro eleito em Assembleia Geral como representante da categoria de atletas;

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Comitê só expira quando da posse do novo Comitê;

Parágrafo Quarto: Entende-se por atleta pessoa que pratica ou tenha praticado atividade esportiva, tenha sido ou esteja filiado ou vinculado a entidade de administração do desporto;

Art. 41 A publicação do Edital contendo as regras da convocação para eleição do membro representante da categoria de atletas no Comitê de Gestão de Esporte, pela Assembleia Geral da Associação, deverá ser publicado no sítio eletrônico da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a inscrição dos candidatos se encerrará às 18:00 horas do 15º (décimo quinto) dia corrido após a publicação do Edital.

Art. 42 Compete ao Comitê de Gestão do Esporte

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E P J
Av. João César de Oliveira
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel 3329-5116
CONTAGEM - MG

I) Discutir o regulamento das competições, quando necessário;

II) Identificar e propor oportunidade de melhoria no processo técnico de formação e desenvolvimento de atletas;

III) Elaborar e apresentar propostas de melhorias às entidades de administração do Desporto;

IV) Propor ações que viabilizem a prática do esporte.

Art. 43 O Comitê Gestão do Esporte reunir-se-á sempre que os interesses do esporte da Associação o exigirem.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria da Associação, poderão participar das reuniões do Comitê Gestão do Esporte, como convidados e para prestar esclarecimentos quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Art. 44 As reuniões serão convocadas pelo Presidente, ou pelos outros dois Membros em conjunto, pela ordem, mediante convocação escrita entregue ao seu presidente, postada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e contendo a data, hora, local e ordem do dia. A convocação será considerada dispensada quando todos os membros com direito de participação estiverem presentes e manifestarem, expressamente, concordância com a realização da Reunião.

Art. 45 O Comitê reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de todos os seus 3 (três) membros e, em segunda convocação, com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros, sendo, em qualquer hipótese, indispensável a presença do Presidente. As deliberações serão tomas por unanimidade dos membros presentes. A segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente com a primeira, desde que observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas.

Art. 46 As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu presidente.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Te
CONTAGEM - MG

Parágrafo Único: Nos casos de vacâncias dos cargos do Comitê, as substituições serão efetuadas observando-se o prescrito no Art. 40 deste regimento.

Capítulo X

Da Ouvidoria

Art. 47 A Ouvidoria será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pela Associação Coimbra. É um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência da Entidade.

Parágrafo Primeiro: As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

I) qualificação do manifestante;

II) endereço completo;

III) meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);

IV) informações sobre o fato e sua autoria;

V) indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

VI) data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

CARTÓRIO MASSOTO
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3329-5161
CONTAGEM - MG

Art. 48 O Ouvidor será eleito e empossado na Assembleia Geral, instituída pelo Estatuto da Associação, após publicação de edital contendo as regras da convocação para a disputa;

Parágrafo Primeiro: O Ouvidor terá mandato de 4 (quatro) anos e permitida a reeleição por um mandato consecutivo;

Parágrafo Segundo: Ao Ouvidor será disponibilizada infra-estrutura adequada para o exercício de suas funções, incluindo espaço reservado nos sistemas de comunicação da Entidade para divulgação das manifestações e apresentação dos respectivos relatórios;

Parágrafo Terceiro: Somente serão elegíveis para Ouvidor os associados maiores de 21 (vinte e um) anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais. É expressamente vedada a eleição de associados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção de Presidente, Secretário ou Diretor sem Designação Especial.

Art. 49 Compete a Ouvidoria:

I) receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, manifestações, elogios, pedidos de informação e sugestões relativas às atividades desenvolvidas pela Associação Coimbra;

II) representar, diante de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal, para ciência e encaminhamento ao Diretor Presidente da Entidade, nas hipóteses de sua competência, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E P.J
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3301-5161
CONTAGEM - MG

III) promover o arquivamento das manifestações que não apontem indícios de irregularidade ou que careçam de fundamentação mínima, com posterior comunicação à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso II;

IV) comunicar imediatamente ao Diretor Presidente e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

V) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório trimestral consolidado das manifestações recebidas, bem como dos respectivos encaminhamentos e resultados.

Capítulo XI

Da Transparência de Gestão e Controle Social

Art. 50 Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, a Associação, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social.

I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;

II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;

III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal;

IV) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa tisica ou jurídica contratada;

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000
CONFERE COM O ORIGINAL

V) Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

VI) Publicação anual de balanços financeiros;

VII) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

VIII) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

IX) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

X) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XI) Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade, ficando dispensado do cumprimento quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 51 As propostas de alteração deste Regimento Interno poderão ser apresentadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, cabendo

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

ao Conselho de Administração deliberar sobre sua aprovação, nos termos do Estatuto Social.

Art. 52 À Diretoria Executiva da Associação caberá decidir sobre as situações não previstas neste Regimento, com o referendo do Conselho de Administração.

Art. 53 O presente Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração da Associação, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Contagem/MG, 21 de julho de 2026.

JOÃO GOMES PEREIRA FILHO
Conselho de Administração

CLÁUDIO MARCOS PEREIRA LIMA
Conselho de Administração

WESLEY ANTÔNIO DINIZ
Conselho de Administração

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **32967**
AVERBADO no Livro **A** sob o numero **11528.**
Contagem, 29 de Outubro de 2026.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Thamara Ferreira Cares Alvim
Escrevente Autorizada
SELO DE CONSULTA: KPM95320
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7368.8122.2057.8033
Quantidade de atos Praticado(s): 017.
Emol:R$347,73 , Recompe: R$26,25
TFJ:R$116,38, ISSQN: 17,39 - Valor Final:R$507,75
Cod Dap:9101-8:15 / 6701-7:1 / 6418-8:1
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br